



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 225 DE 06 DE JUNHO DE 2.001

*“Institui o Programa de renda mínima
Associado a ações sócio-educativas
E determina outras providencias
Bolsa -Escola”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituídos por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º - Por fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sobre o mesmo teto de seus membros;

II – Para enquadramento da faixa estaria, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro do dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – Para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo numero de SUS membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ao patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado á educação “Bolsa- Família”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao departamento desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado á educação – “Bolsa Família”.

Art. 4º - Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com a seguinte competência:

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do artigo 2º;

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa.

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar da crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito Municipal.

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa - Escola”.

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelos chefes do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Representante do Departamento Municipal de Educação;

II – Representante do Setor Social;

III – Representante dos Diretores do Sistema Estadual de Ensino;

IV – Representante da Coordenação do “Bolsa – Escola Estadual”;

V – Representante do Setor de Saúde;

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias á participação nas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 06 de Junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Aricanduva, 06 de Junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 06 de Junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal